ORDEM DE SERVIÇO PROPPG Nº. 02/2018

Regulamenta o Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovação (CIPIC) da UFCSPA e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 266 de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, resolve regulamentar e disciplinar as atribuições e o funcionamento **do Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovação (CIPIC) da UFCSPA.**

Art. 1º. O Comitê Institucional dos Programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovação (CIPIC) da UFCSPA tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação (IC/ITI).

Art. 2°. Cabe ao CIPIC:

I. Seguir as resoluções normativas dos Programas Institucionais de Bolsas de IC/ITI da UFCSPA e dos órgãos de fomento.
II. Ser responsável pela seleção, pelo cadastro, pelo registro e pelo acompanhamento dos projetos de IC/ITI na UFCSPA.
III. Organizar os encontros anuais de IC/ITI na UFCSPA visando a divulgação dos resultados e a troca de experiências, de acordo com as regras próprias de cada modalidade.
IV. Fixar os calendários de seu exercício, respeitando o calendário acadêmico da UFCSPA.
V. Estabelecer critérios para concessão de bolsas de IC/ITI.
VI. Elaborar e divulgar o edital para o processo de distribuição das bolsas de IC/ITI.
VII. Organizar o processo de seleção dos projetos para distribuição das bolsas de IC/ITI.
VIII. Supervisionar as atividades da Secretaria do CIPIC.
IX. Constituir anualmente um Comitê Externo, formado preferencialmente por pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Expansão Inovadora (DT) do CNPq, com o objetivo de participar dos processos de seleção dos projetos IC/ITI.
X. Acompanhar e avaliar os alunos participantes dos Programas com base nos produtos apresentados no evento científico anual de IC/ITI, bem como nos relatórios parcial e final.
XI. Propor alterações para o presente Regulamento.

Art. 3º. O CIPIC da UFCSPA será constituído por 10 (dez) membros titulares do quadro docente efetivo da UFCSPA. As qualificações para os membros do CIPIC incluem,

titulação mínima de Doutor, experiência em orientação de alunos de graduação e pós-graduação e, avaliação de trabalhos de IC/ITI, comprovados pelo Currículo Lattes.

§1º. Sete (7) representantes serão eleitos pelo quadro de docentes da UFCSPA, sendo os sete (7) primeiros mais votados membros titulares e os subsequentes, suplentes.

a. A eleição será por voto secreto e individual de todos os docentes do quadro permanente.

b. Em caso de vacância de uma das vagas do CIPIC, o primeiro suplente assumirá o posto e assim por diante.

§2º. Caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação indicar dois membros que sejam detentores de Bolsa de Produtividades em Pesquisa (PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT).

§3º. O décimo membro do CIPIC será um docente do quadro efetivo da UFCSPA indicado pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, o qual será o coordenador do CIPIC.

§4º. Um vice coordenador será indicado pelo coordenador, dentre os demais membros, eleitos ou indicados.

§5º. O mandato dos membros do CIPIC, incluindo coordenador e vice-coordenador, será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º. O CIPIC será assessorado por um servidor técnico-administrativo designado pela Instituição para este fim.

Art. 5º. São atribuições do coordenador do CIPIC e, no seu impedimento, do vice-coordenador:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIPIC.
II. Elaborar as pautas e presidir as reuniões do CIPIC.
III. Coordenar e divulgar os editais para o processo de distribuição das bolsas de IC/ITI.
IV. Coordenar os processos de acompanhamento e avaliação dos participantes dos programas de IC/ITI.
V. Convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação dos programas institucionais de IC/ITI durante o evento científico anual.
VI. Representar a UFCSPA perante os órgãos de fomento.
VII. Assinar os documentos emitidos pelo CIPIC.
VIII. Informar regularmente informações sobre o andamento das atividades do CIPIC ao Coordenador de Pesquisa e ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria:

I. Participar das reuniões do CIPIC, redigir e assinar as respectivas atas.
II. Manter em dia os assentamentos dos orientadores e alunos dos Programas IC/ITI.
III. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos aos Programas IC/ITI.
IV. Colher os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios.

V. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, normas, resoluções, portarias, circulares, e outros documentos que regulamentam os Programas IC/ITI.
VI. Assessorar o CIPIC em todas as atividades relacionadas ao Evento Científico anual de IC/ITI.
VII. Assessorar o CIPIC em todas as atividades relacionadas ao processo de distribuição de bolsa de IC/ITI.

Art. 7º. As decisões do CIPIC serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples de seus membros.

§1° Em caso de empate, o voto do coordenador prevalecerá.

Art. 8º. O CIPIC se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As datas, horários e local das reuniões ordinárias serão estabelecidos em calendário enviado aos membros do CIPIC, por meio de sua secretaria.

§ 2º A reunião ordinária poderá ser cancelada caso não haja pauta para sua realização.

§ 3º As convocações extraordinárias serão encaminhadas aos seus membros preferencialmente no prazo mínimo de 72 horas que antecedem a data da reunião.

§ 4° A ausência motivada deve ser comunicada, por escrito, em resposta ao e-mail de convocação.

§ 5º A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, a critério do CIPIC, decorrerá na perda do mandato de representação.

§ 6° A ausência em 50% (cinquenta por cento) das reuniões ocorridas em um mesmo ano permitirá ao CIPIC a solicitação de substituição do membro.

§7º**.** As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 30% dos membros do CIPIC.

Art. 9°. Casos omissos serão resolvidos pelo CIPIC, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Airton Tetelbom Stein
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação